



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 5736

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Decreto Nº 126 de 01 de julho de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares de combate ao coronavírus, altera o Decreto Municipal nº 123/2020 em especial a Suspensão do Lockdown, A Manutenção do Toque de Recolher das 18:00 às 4:00, restabelecendo algumas atividades comerciais e dá outras providências ;

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO Nº 126

DE

01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares de combate ao coronavírus, altera o Decreto Municipal nº 123/2020 em especial a SUSPENSÃO do lockdown, a MANUTENÇÃO do TOQUE DE RECOLHER das 18:00 às 4:00, restabelecendo algumas atividades comerciais e dá outras providências :

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o pleito da CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas) e da FCDL (Federação Comercial dos Dirigentes Lojistas) referente aos impactos econômicos e sociais decorrentes da prorrogação do lockdown e do fechamento total do comércio local;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Nacional nº 10.282 de 20 de Março de 2020 regulamentou a Lei nacional nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e definiu o que é serviço público essencial e atividade essencial assim como o Decreto Nacional 10.292 que definiu novos serviços essenciais;

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos relacionados ao coronavírus indicam que o Município se encontra na fase 2 do plano de contingenciamento e combate ao COVID-19, devidamente apresentado na Câmara de Vereadores do Município a diversas entidades e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a taxa de incidência de infecção da última semana foi de 792,4 por 100.000 habitantes e a taxa de letalidade foi de 4,8 segundo dados do boletim epidemiológico semanal;

CONSIDERANDO que os leitos de UTI na região de saúde de Itaberaba tem taxas de ocupação de 10% segundo dados da SESAB de 01 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, todos os elementos enumerados nos Decretos Municipais anteriores que estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso temporariamente o lockdown, devendo as atividades comerciais em geral terem o seu retorno assegurado a partir do dia 03 de Julho de 2020 (sexta-feira) devendo os estabelecimentos respeitarem integralmente todas as normas de proteção epidemiológica já estabelecidas nos decretos municipais anteriores evitando-se aglomerações, sob pena de cassação do alvará em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela vigilância sanitária e epidemiológica, sem prejuízos das sanções administrativas, cíveis e criminais já previstas na legislação vigente.

§1º - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando autorizados a funcionar apenas até às 16h00;



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§2º - Caso persista a necessidade de fila, deve ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, devendo ser destacado funcionário do estabelecimento para essa fiscalização, ficando autorizado a empresa a fazer marcações visíveis nas áreas públicas, calçadas e congêneres, devendo proceder a eliminação das marcações quando finalizar oficialmente a pandemia no país.

§3º - A disponibilização do álcool-gel 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos comerciais deve ser constante e em local visível, devendo ser disponibilizando tanto para o funcionário como para o usuário do serviço, sendo obrigatório em todos os comércios que permaneçam abertos.

§4º - Os estabelecimentos com mais de 8 (oito funcionários) são obrigados a fazer a colocação de barreiras na entrada em que fique disponível o álcool-gel referenciado no parágrafo terceiro, devendo destacar funcionário exclusivo para borrifar o álcool líquido 70% (setenta por cento) na palma das mãos dos usuários que entrem e saírem do estabelecimento.

§5º - As distribuidoras, revendedoras e estabelecimentos que comercializam gás de cozinha ficam autorizados a funcionar até às 19:00.

§6º - Os estabelecimento comerciais deverão confeccionar adesivos contendo informações sobre a área de venda (local que pode circular clientes) em metro quadrado e a capacidade máxima de lotação do estabelecimento seguindo a regra já estabelecida de um cliente para cada 10 metros quadrados por vez, afixados na sua entrada visível ao público, exigindo-se que os consumidores mantenham uma distância de dois metros entre si.

§7º - Os salões de beleza e barbearias ficam autorizadas a funcionar desde que o profissional utilize protetor facial no modelo face-shield sem prejuízo do uso da máscara facial.

§8º - Os supermercados, padarias, mercadinhos e congêneres tem o seu funcionamento autorizado até às 17:00.



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2º. Fica mantido o toque de recolher das 18:00 às 4:00, respeitando-se todas as normas estabelecidas no Decreto Municipal 123/20 com relação a esse tema naquilo que não se conflita com o presente decreto.

Art. 3º Mantêm-se ainda as proibições de funcionamento para os seguintes segmentos, sem prejuízo do quanto já estabelecido nos decretos municipais anteriores:

I – Bares, academias e congêneres;

II – Casas de show e espetáculos;

III – Motéis e congêneres;

Art. 4º - As instituições religiosas e congêneres podem permanecer abertas para visita e para desenvolver suas atividades de cunho religioso e celebração de cultos, evitando-se aglomerações e respeitando todas as recomendações da vigilância epidemiológica e do Ministério da Saúde ficando mantida a proibição de realização de culto ou celebração que envolva grande quantidade de pessoas, recomendando-se que se aumente o número de celebrações fixas, **ficando proibida quaisquer celebrações com mais de uma pessoa a cada dez metros quadrados, respeitando-se o horário do toque de recolher.**

Art. 5º - Os restaurantes poderão funcionar apenas até às 17:00 na modalidade presencial e na modalidade delivery até às 23:00 respeitando-se a distância entre as mesas de dois metros e evitando-se aglomerações e todas as normativas e recomendações da vigilância epidemiológica, além do quanto já estabelecido nos decretos municipais anteriores, em especial a proibição de consumo de bebida alcoólica nestes estabelecimentos, alertando-se que fica mantida a proibição de atividade sonora de qualquer natureza conforme já previsto no art. 12 do Decreto Municipal 67/2020, tendo autonomia tanto a Coordenação de Meio Ambiente quanto a Guarda Civil Municipal e SMTT de atuarem os infratores na forma da lei em caso de descumprimento.

Art. 6º Os bares poderão funcionar até às 23:00 apenas na modalidade delivery;

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 7º O estabelecimento que funcionar na modalidade delivery deve se manter com as portas fechadas, ficando mantida a proibição de drive thru e take away ("retirada no estabelecimento"). .

Art. 8º - As clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, assemelhados e laboratórios devem manter o atendimento por hora marcada, evitando-se aglomerações e respeitando-se todas as normas da vigilância epidemiológica em especial a orientação de distanciamento de dois metros entre os indivíduos, devendo ainda manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo também manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes.

Art. 9º - Fica mantida a suspensão de eventos esportivos, shows e eventos que propiciem quaisquer espécie de aglomerações, com exceção de eventos de interesse público, social e educativo, condicionados sempre à autorização expressa da vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 10 - Aos hotéis, pousadas e congêneres ficam mantidas as normativas de regulamentação própria constantes no Decreto Municipal que as regulamenta.

Art. 11 - As atividades presenciais na rede bancária e lotéricas permanece suspensa, com exceção da Caixa Econômica Federal que fica restabelecido o atendimento presencial com fins exclusivo para atendimento do auxílio emergenciais e programas congêneres, ou situações emergenciais ou de natureza alimentar, a exemplo de alvarás judiciais, a partir do dia 03 de Julho de 2020 (sexta-feira), ficando o horário de atendimento presencial limitado até às 16:00, devendo haver respeito integral a toda normativa estabelecida nos decretos municipais anteriores em relação ao seu funcionamento.

Art. 12 - Fica restabelecido o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, mantendo-se a autonomia de cada Secretario e autarquia no sentido de criar normativas próprias para estimular o trabalho remoto, telepresencial e o *home office* desde que não se trate de serviços essenciais a ser definido por cada pasta.



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 13. Fica estabelecido a previsão de multa à pessoa física pelo não uso da máscara em vias públicas ou estabelecimentos comerciais na proporção abaixo discriminada, sem prejuízo das normas estaduais já estabelecidas sobre o tema, especialmente no que tange às multas já previstas para o estabelecimento comercial que permita a entrada e permanência de pessoas sem o uso da máscara :

I – R\$ 100,00 (cem reais), podendo, se as circunstâncias permitirem e a pessoa estiver portando a máscara, sofrer apenas advertência ;

Parágrafo único: Todos os órgãos componentes da força-tarefa de combate ao coronavírus previsto no Decreto Municipal 123/2020 deverão e poderão aplicar as penalidade previstas no presente artigo devendo ser lavrada notificação com numeração própria de cada órgão.

Art. 14. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais anteriores naquilo que não se conflita.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, 01
de Julho de 2020**

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com